

Lei nº 27

Modifica vencimentos e contém
outras providências.

A Câmara Municipal de
Pocho de Minas decreta e em conexão a
seguinte lei:-

aprovado

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com modificações verificadas no corrente exercício, segundo a lei nº 22, de 5/12/64, passarão a ser o seguinte:

Código	Cargos	Vencimentos Anuais
3.1.1.1-01	Oficial de Secretaria	GH 12.000
3.1.1.1-03	Secretário Contador	GH 600.000
3.1.1.1-03	Ch. do Serv. de Fazenda	GH 360.000
3.1.1.1-03	Fiscal Geral	GH 600.000
3.1.1.1-03	Porteiros Contínuos	GH 96.000
3.1.1.1-49	Ch. do Serv. de Obras	GH 180.000
3.1.1.1-61	Professora rural	GH 180.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Ordenando, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de Poço de Minas aos 30 dias do mês de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal
 Ass: Cláudio Ernesto de Abiranda Vieira.